



RESOLUÇÃO Nº. 25 - CONSEPE, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

Define a forma de ingresso nos cursos de graduação da UFVJM, em atendimento à Lei 12.711, ao Decreto nº 7.824 e à Portaria Normativa nº 18 - MEC e revoga as Resoluções nº 14, de 19/06/2009, nº 22, de 18/09/2009 e nº 12, de 19/08/2011.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições tendo em vista o que deliberou em sua 60ª Reunião, realizada em 19/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar, como processos seletivos para ingresso aos cursos de graduação presenciais da UFVJM, a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), por meio do Sistema de Seleção Unificada – SISU/MEC e a Seleção Seriada – SASI/UFVJM.

§ 1º Das vagas disponibilizadas para o 1º período letivo de cada ano 50% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM e os outros 50% destinados a candidatos classificados pela SASI/UFVJM.

§ 2º Nos cursos com número ímpar de vagas ofertadas, após a divisão de que trata o parágrafo anterior, o número maior de vagas será destinado às vagas disponibilizadas para o SISU/ENEM.

§ 3º Das vagas disponibilizadas para o 2º período letivo de cada ano 100% serão destinadas a candidatos classificados pelo SISU/ENEM.

Art. 2º Em cada um dos processos seletivos de que trata o Art. 1º e para os processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação a distância (EAD) serão reservadas 50% das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, atendendo ao disposto na Lei 12.711/2012, Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 19 de outubro de 2012.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSEPE